

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2019, revogando-se a Resolução 05/2018.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ANUIDADE – 2019		
ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE - VALOR INTEGRAL - PARCELA ÚNICA		R\$ 300,00
ADVOGADO(A) – SEGUNDA ANUIDADE - PAGAMENTO À VISTA - ATÉ 31/01/2019(*)		R\$ 300,00
ADVOGADO(A)		R\$ 800,00
ESTAGIÁRIO(A)		R\$ 120,00
Anuidade paga à vista até 31/01/2019	DESCONTO DATA DEFINIDA 31/01/2019	R\$ 600,00
Anuidade paga em 4 vezes no Cartão de Crédito até 31/01/2019	DESCONTO DATA DEFINIDA 31/01/2019	R\$ 640,00
Anuidade paga à vista até 28/2/2019	DESCONTO DATA DEFINIDA 28/02/2019	R\$ 720,00
Anuidade paga em 4 vezes no Cartão de Crédito até 28/02/2019	DESCONTO DATA DEFINIDA 28/02/2019	R\$ 760,00
Anuidade parcelada em até 6 vezes no Boleto Bancário (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	BOLETO BANCÁRIO COM VENCIMENTO INICIAL DA PRIMEIRA PARCELA EM 31/1/2019
Anuidade parcelada em até 12 vezes no Cartão de Crédito (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 31/1/2019
Anuidade parcelada em até 11 vezes no Cartão de Crédito (***)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 28/2/2019
Anuidade parcelada em até 10 vezes no Cartão de Crédito (****)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 31/3/2019

(*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a segunda anuidade em até 4 (**quatro**) vezes no cartão de crédito, com parcelamento efetuado até 31/01/2019, entretanto, com o acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

(**) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **6 (seis) vezes no boleto bancário** vencendo-se a primeira em 31/01/2019 ou em até **12 (doze) vezes no cartão de crédito**, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 31/01/2019.

(***) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **11 (onze) vezes no cartão de crédito**, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 28/02/2019.

(****) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **10 (dez) vezes no cartão de crédito**, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 31/03/2019.

Anuidade paga após 31/03/2019	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS
Atraso de cada parcela da anuidade	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2019	
DESCRIÇÃO	VALOR
PEDIDOS DE INSCRIÇÕES	
Inscrição de Advogado(a)	R\$ 260,00
Inscrição p/ Transferência	R\$ 260,00
Inscrição de Estagiário(a)	R\$ 110,00
Inscrição Suplementar	R\$ 260,00
Restauração de Inscrição	R\$ 260,00
CARTÃO/CARTEIRA	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 85,00
Cartão de Identidade Estagiário(a)	R\$ 69,00
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 80,00
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 75,00
Cartão de Identidade Provisória – Advogado(a)s e Estagiário(a)s	R\$ 60,00
LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA	
Transferência de Inscrição para outra Seccional	R\$ 260,00
Pedido de Licenciamento	R\$ 155,00
Pedido de Cancelamento	R\$ 165,00
Pedido de Retirada de Licenciamento	R\$ 200,00
SOCIEDADES	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)	R\$ 276,00
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	R\$ 100,00
Registro de Convênios com Universidades	R\$ 575,00
Aditivo de Contrato de Associação	R\$ 268,00
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R\$ 265,00
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R\$ 270,00
OUTROS SERVIÇOS	
Desarquivamento (Processo Disciplinar)	R\$ 75,00
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R\$ 105,00
Taxa Anual de Fiscalização	R\$ 265,00
Certidão Narrativa	R\$ 40,00
Fotocópia (Por Folha)	R\$ 0,40
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R\$ 0,75
Outros Serviços	R\$ 115,00
Publicação de Edital (Por pessoa)	R\$ 70,00
Publicação de Edital (Individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência	R\$ 280,00

- (1) Valor cobrado por sócio.
- (2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.
- (3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por registro.
- (4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 20 advogado(a)s, por registro.
- (5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:
 - I. Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
 - II. Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.
- (6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.
- (7) Valor cobrado por advogado(a).

Art. 2º - A anuidade paga de forma integral ou parcelada receberá desconto, conforme estabelecido abaixo:

- I – Anuidade paga de forma integral no boleto ou em parcela única no cartão de crédito até 31 de janeiro de 2019, terá desconto de R\$ 200,00(duzentos reais);
- II – Anuidade paga de forma parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 31 de janeiro de 2019, terá desconto de R\$ 160,00(cento e sessenta reais);
- III – Anuidade paga de forma integral no boleto ou em parcela única no cartão de crédito até 28 de fevereiro de 2019, terá desconto de R\$ 80,00(oitenta reais);
- IV – Anuidade paga de forma parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 28 de fevereiro de 2019, terá desconto de R\$ 40,00(quarenta reais);

Parágrafo Primeiro – O(A) Advogado(a) poderá realizar o pagamento da anuidade parcelada até 31/01/2019 em até 6 (seis) vezes no boleto bancário ou em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto previsto nos incisos do *caput*.

Parágrafo Segundo – O(A) Advogado(a) poderá realizar o pagamento da anuidade parcelada até 28/02/2019 em até 11 (onze) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto previsto nos incisos do *caput*.

Parágrafo Terceiro – O(A) Advogado(a) poderá realizar o pagamento da anuidade parcelada até 31/03/2019 em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto previsto nos incisos do *caput*.

Parágrafo Quarto - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira e segunda anuidades.

Art. 3º - O(a) advogado(a) poderá parcelar a segunda anuidade em até 4 (**quatro**) vezes no cartão de crédito, com parcelamento efetuado até 31/1/2019, entretanto, com o acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A multa por não comparecimento à Assembléia Geral de Eleição será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que a mesma fora realizada.

Art. 6º - A inscrição e anuidade de estagiário poderão ser parceladas em quatro vezes no cartão de crédito, obtendo

desconto de 10%(dez por cento) em caso de pagamento em duas parcelas, com parcelamento efetuado até 31/01/2019, no caso da anuidade.

Art. 7º - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos art. 10,§3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Art. 8º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do(a) Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário(a), aplicar-se-á na íntegra o caput deste parágrafo.

Art. 9º - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade caso o pagamento ocorra de forma integral ou parcelado em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até o dia 31 de janeiro de 2019, não cumulado a quaisquer outros descontos.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano.

Art. 10 - Os advogados com até 5 (cinco) anos de inscrição, obedecidos os critérios definidos no § 1º do art. 11 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua anuidade, não cumulado a quaisquer outros descontos.

Parágrafo Único - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira e segunda anuidades.

Art. 11 – O(A)s advogado(a)s que tiver(em) até 5 (cinco) anos de inscrição terá(ão) 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, conforme regramento previsto no art. 10; advogado(a)s com mais de 5 (cinco) anos de inscrição terá(ão) direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto; e, o(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento integral ou parcelado em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 do mês de janeiro de 2019, não cumulativos entre si ou quaisquer outros descontos, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para os advogados obterem os descontos descritos no *caput* deste artigo, com exceção dos advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, obrigatoriamente terão que ter frequentado no ano anterior ao da anuidade um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial) e que o respectivo curso seja beneficiado com o desconto tratado neste artigo, conforme autorização prévia do Presidente da OAB-CE, além do beneficiado ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso

Parágrafo Segundo - Os advogados que exerceram o magistério superior na área do Direito, no ano de 2018, terão o desconto de 25% em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento integral da anuidade ou parcelado em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2019, devendo haver prévio requerimento do desconto com a comprovação dos requisitos elencados neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – O(a) advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica no ano de 2018, mediante requerimento instruído com a respectiva documentação, terá 30% (trinta por cento) de desconto na anuidade de 2019, desde que efetue o pagamento de forma integral ou parcelada em 4(quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 do mês de janeiro de 2019.

Parágrafo Quarto - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogada.

Parágrafo Quinto – O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna gozará de isenção total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB, devendo o benefício ser requerido anualmente.

Parágrafo Sexto – Os advogados e advogadas somente gozarão dos descontos previstos no artigo 11, § 1º, § 2º e § 3º, caso efetuem o pagamento da anuidade 2019, integral ou parcelada em 4(quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2019. Após esta data, a anuidade deverá ser cobrada pelo valor integral, sem os referidos descontos.

Art. 12 - Nos casos de execução judicial, bem como nos procedimentos de cobrança administrativa das anuidades em atraso, caberá ao Diretor Tesoureiro da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

Art. 13 - A anuidade, taxas e emolumentos da OAB-CE passarão a ser corrigidos anualmente, no mínimo, mediante a aplicação do IPC-A da FGV dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Havendo apenas aplicação do IPC-A, não haverá necessidade de aprovação pelo Conselho Pleno Seccional da nova anuidade, taxas e emolumentos corrigidos pelo referido índice.

Art. 14 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 01 de janeiro de 2019.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/CE

Ana Vlândia Martins Feitosa
Vice-Presidente da OAB/CE

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário-Geral da OAB/CE

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral Adjunto da OAB/CE

Carlos Rodrigo Mota da Costa
Tesoureiro da OAB/CE